



Kleber Sales

DIREITO AMBIENTAL E CIÊNCIAS AMBIENTAIS: integração responsável

Rodrigo Andreotti Musetti

RESUMO

Alude à integração entre as ciências ambientais e o Direito Ambiental, mormente quanto aos rios e córregos, e considera que as questões ambientais tratadas pelo Direito não podem ser reduzidas a um ou outro aspecto particular de sua real totalidade, mas sim vistas de forma crítica e ampla.

Entende que muitas decisões judiciais envolvendo rios e córregos prendem-se às especificidades próprias das ciências ambientais, e a maior parte dos atributos que integram a totalidade desses bens em relação à experiência humana tem sido ignorada ou desconsiderada, com irreversíveis danos à sociedade e ao meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE

Direito Ambiental; ciência ambiental; Rio – São Francisco, Nilo, Amazonas; curso d'água; Projeto "Margens Plácidas"; recurso hídrico.

Há uma paisagem que não é vista.
Há uma água que não é tocada.
Há um direito que não é resguardado.

1 INTRODUÇÃO

Em inúmeras cidades brasileiras, pode-se constatar um fato lastimável e reprovável: os rios estão condenados às mais variadas formas de poluição ambiental e os cidadãos à poluição cultural. Talvez tão nefasta quanto a poluição ambiental é a constatada tendência político-administrativa favorável à disseminação de informações absolutamente incorretas e totalmente desprovidas de veracidade a respeito dos córregos e rios urbanos aos municípios e demais cidadãos.

Para esconder a incompetência e a desídia na gestão correta e adequada de nossos córregos e rios urbanos, prefeituras preferem adotar medidas desnecessárias, custosas e ineficientes como fórmulas mágicas capazes de resolver os mais diversos problemas, que são falsamente atribuídos aos cursos d'água urbanos. Citem-se, por exemplo, obras e "políticas" equivocadas de impermeabilização do solo urbano, de canalização de córregos e retificação de canais urbanos como medidas urgentes para resolução rápida, fácil e definitiva das enchentes, mau cheiro, desbarrancamentos, proliferação de insetos e doenças, bem como outros efeitos da má conservação, proteção e preservação do meio ambiente. Só a cidade de São Paulo possui o lamentável número de 1.500 riachos e córregos soterrados. O professor titular do departamento de saúde ambiental da faculdade de saúde pública da USP, o biólogo Aristides Almeida Rocha, já comentou que, *se alguns deles tivessem sido preservados, assim como áreas de várzea e vales, a cidade seria mais bonita e com clima muito melhor*¹.

Não só no Brasil ocorre essa tentativa de esconder a incompetência e os erros, ludibriando a população com falsas informações. Os países considerados desenvolvidos², principalmente os da Europa, tendo sido adeptos da canalização de rios e córregos, reconheceram o grave erro cometido e, consoante as diretrizes do *Euro-Water*, estão destruindo as canalizações para ajudar nos processos de recuperação dos recursos hídricos^{3,4}.

Em todo esse contexto, são atribuídos aos cursos d'água sinônimos equivocados e inverídicos, que acabam por iludir a massa populacional menos atenta, fazendo com que ocorra uma falsa noção a respeito deles e dos direitos a eles relacionados, com sérias conseqüências sociais. Mas não é só isso!

Apesar do enorme crescimento, amadurecimento e aperfeiçoamento do Direito Ambiental (e hídrico), ainda há problemas que não podem passar despercebidos, principalmente pelos operadores e profissionais do Direito. Com a necessária interação das ciências ambientais com o Direito Ambiental, talvez este tenha sofrido uma importante perda (no objeto que lhe é próprio) em virtude da integração com a especificidade técnica daquelas.

2 ASPECTOS FILOSÓFICOS DA INTEGRAÇÃO ENTRE AS CIÊNCIAS AMBIENTAIS E O DIREITO AMBIENTAL

Embora o biólogo enxergue a borboleta como um inseto

lepidóptero diurno, cujas antenas são clavadas, cujas larvas não tecem casulos e que passam o período ninfal sob forma de crisálidas, as borboletas continuam tendo a graça de seu voo e a beleza e harmonia de suas cores constatadas e de certa maneira resgatadas por inúmeros artistas e observadores, leigos na ciência. Evidentemente que não se trata de nenhuma crítica aos meus amigos e profissionais da Biologia (Zoologia), mas é uma maneira simples de detectarmos que aquilo que a ciência consegue captar/apreender dos seres, dos objetos (enfim, da realidade), é apenas e tão-somente uma parte, um aspecto deles, não constitui a sua totalidade, sua integralidade. Apesar de indubitável que uma borboleta (o ser vivo) não possa ser diminuída e/ou confundida com suas características e aspectos biológicos e zoológicos, trata-se de um processo lento e quase subliminar, que faz com que desprezemos muitos aspectos da borboleta, a fim de enxergar somente aquilo que nos interessa sob a ótica da ciência. Ao final desse processo, acabamos enxergando e confundindo o ser borboleta com aqueles aspectos que conhecemos e estudamos – e é essa pequena parte que acaba se transformando na própria totalidade da borboleta.

A contribuição das ciências ambientais ao Direito Ambiental é necessária e de enorme importância, porém, o Direito Ambiental jamais deve permitir que seu próprio campo de atuação seja também restringido, diminuído ou redirecionado ao particular (em relação ao todo). Questões ambientais tratadas pelo Direito, se realmente ambientais, não podem ser reduzidas a este ou aquele aspecto particular de sua real totalidade/integralidade.

A tarefa de tratar a realidade em sua totalidade não é fácil e talvez sequer seja possível; porém, é certo e mais desejável que nos aproximemos sempre mais desse escopo ao invés de nos afastarmos cada vez mais dele. Apesar dos esforços, as ciências e o Direito, em especial o Direito Ambiental, não conseguem alcançar a experiência concreta que o ser humano vivencia em sua realidade, em seu ambiente, talvez por uma incapacidade natural e causal, afinal, se nenhum ser humano é perfeito, não podemos esperar perfeição da ciência (humana).

Questões ambientais tratadas pelo Direito, se realmente ambientais, não podem ser reduzidas a este ou aquele aspecto particular de sua real totalidade/integralidade.

O exemplo da borboleta é apenas um dentre inúmeros outros que poderíamos citar para ilustrar esse "mecanismo" pelo qual reduzimos e restringimos a realidade para que ela se enquadre dentro de nossos padrões científicos. Com os córregos, rios e riachos, urbanos ou não, acontece a mesma coisa. Porém, o Direito não pode permitir que isso aconteça em seu próprio meio. O Direito Ambiental não deve limitar-se a proteger os córregos, rios e riachos apenas sob o aspecto próprio da Biologia, da Hidrologia ou da Engenharia Sanitária, dentre outros, tampouco deixar-se contaminar com a especificidade das ciências ambientais. Não podemos proteger um córrego ou um rio, urbano ou não, por ser um

aglomerado de átomos de hidrogênio e oxigênio (H₂O), ou por ser elemento essencial à manutenção dos biomas e ecossistemas, ou ainda para preservar um sistema de drenagem importante e útil para nossa civilização. Esses são atributos que necessitam de reconhecimento e proteção, mas além de não serem os únicos, precisam ser vistos apenas como alguns dos vários pontos que compõem uma reta. Não podemos confundir a reta com os pontos que a integram e não devemos esquecer que, para protegermos toda a reta, não basta proteger alguns de seus pontos.

Há doutrina e jurisprudência limitando o bem a ser tutelado (“reta”) a alguns de seus atributos (“pontos”) e isso, além de não permitir a plena eficácia do Direito Ambiental em sua função primordial, pode conduzir-nos a uma indesejável cultura que confunde o atributo com o bem. Muitas das defesas e decisões judiciais envolvendo rios, córregos, riachos etc. estão presas às especificidades que são próprias das ciências ambientais e muitos dos atributos que integram a totalidade desses bens em relação à experiência humana têm sido ignorados, desconhecidos e desconsiderados, com irreversíveis danos à sociedade e ao meio ambiente. Para o Direito Ambiental, os rios, córregos e riachos não devem ser apenas cursos d’água com variadas extensões, que se deslocam de um nível mais elevado para outro mais baixo, aumentando progressivamente seu volume até desaguar no mar, num lago ou em outro rio, e cujas características dependem do relevo, do regime de águas etc.

A “visão” do Direito Ambiental sobre os córregos e rios deve ser crítica e ampla (a fim de não restar estagnada com os elementos próprios das ciências ambientais), respeitar seu próprio objeto e, assim, guardar uma relação intrínseca com a própria consciência humana em seu tempo (da experiência humana concreta). Nós, seres humanos, não podemos experimentar a realidade dos rios e córregos como experimentamos o tempo espacializado, mensurável e reversível da ciência (imaginem o tempo da mecânica, como o tempo marcado pelos ponteiros de um relógio). O Direito Ambiental deve considerar o tempo do ser humano, ou seja, o tempo da experiência concreta (bem diferente do tempo da ciência) que vivenciamos no presente, não como um instante, como um ponto parado no espaço (como marcado no relógio), mas como a sua interação imediata com os dados do passado, na memória (e toda sua riqueza cultural e espiritual), e suas aspirações para o futuro (com seus anseios por um mundo melhor, com mais qualidade de vida, paz, justiça e felicidade), em sua imaginação.

Na reta dos rios e córregos há mais pontos do que aqueles conhecidos pelas ciências ambientais e é também do Direito Ambiental a função de resgatá-los e de protegê-los. Para o ser humano, um rio nunca será apenas e tão-somente uma porção de água em curso. A consciência humana faz do tempo de sua experiência concreta uma realidade ímpar que transforma um rio (ou córrego, riacho etc) num bem valioso⁵ (não apenas do ponto de vista econômico e/ou por ser essencial à vida existente no Planeta Terra) que atrai, congrega, fascina e enfeitiça tribos, povos e nações, ao longo de todo seu curso, de toda sua margem. O rio, suas margens e sua paisagem adquirem poderes, provocam disputas territoriais e também causam união de esforços e desígnios, formam culturas, gostos, credences e lendas. Além de ser objeto da história, os rios e córregos refletem em suas águas as lembranças do passado e a esperança do futuro naqueles que os conhecem e vivenciam no presente. Transportador de pessoas e povoados, de suas mercadorias, de seus sonhos e histórias, o rio (água) transmuda-

se em um bem supra-científico/material (químico, biológico, sanitário etc.), com intrínsecos valores históricos, culturais, paisagísticos, espirituais, religiosos etc., que precisam e devem ser resguardados pelo Direito Ambiental, para a geração presente e futura.

3 CONCLUSÃO

O Direito Ambiental não deve ignorar, mas reconhecer e assimilar o significado e os valores subjacentes à diferença existente entre as águas como, por exemplo, as águas sagradas do Ganges⁶ e as águas da integração nacional do Rio São Francisco, no Brasil, conhecido pelo apelido popular de “Velho Chico” em nosso folclore e cujas lendas em torno das carrancas, como entidades do mal, perduram até hoje. Sem falar do Rio Nilo, do Rio Amazonas, dentre inúmeros outros, tão importantes como aquele pequeno córrego soterrado (ou canalizado) ou riacho poluído em seu bairro, em sua cidade, que fazem parte da sua cultura, da sua história, da sua vida, de seu direito.

Cabe ao Direito Ambiental o resguardo de todos esses atributos, com a ajuda do estado da arte nas ciências ambientais, mas nunca abandonando essa “visão” crítica e ampla sobre a experiência concreta que nós, seres humanos, temos do mundo e do ambiente em que nascemos, crescemos, vivemos e morremos, onde presente, passado e expectativas de futuro se entrelaçam e se modificam constantemente, sem nunca estagnar num ponto qualquer de um espaço quase que virtual e restrito da totalidade.

Neste contexto, não só como um paradigma da política urbanística no Brasil, mas também e principalmente como um paradigma da efetividade de um Direito Ambiental que deve crescer com correção e responsabilidade, manifestamos nosso integral apoio e adesão ao Projeto “Margens Plácidas”, de recuperação ecológica e cultural do entorno do Riacho do Ipiranga, na Cidade de São Paulo/SP, e que ele sirva de exemplo para outras iniciativas que possibilitem o resgate de bens, valores e direitos perdidos no tempo e no espaço da ciência.

Terminamos este breve ensaio com as sábias palavras de um dos grandes fundadores do pensamento filosófico:

*Nunca nos banhamos duas vezes no mesmo rio,
pois na segunda vez,
tanto o rio como nós já não somos mais os mesmos.*
(Heráclito de Éfeso, VI-V a.C.)

REFERÊNCIAS

- 1 ROCHA, Aristides Almeida. Preocupação com saneamento é antiga. *Jornal da USP*, São Paulo, 7 a 13 jun. 1999. Especial/Meio Ambiente.
- 2 Não podemos deixar de ressaltar que é preciso muito cuidado e responsabilidade ao falar-se ou escrever sobre países subdesenvolvidos, desenvolvidos e em desenvolvimento, para que não nos entreguemos de forma acrítica à Sociologia do Desenvolvimento, formulada pelos americanos do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), como estratégia de domínio político-econômico e de aculturação das outras nações. Essa Sociologia do Desenvolvimento elaborada e implantada pelos americanos ofereceu a base científica que reforçava as condições de credibilidade às palavras do Presidente dos E.U.A, em 1949, *Harry Truman*. Em seu discurso de posse, Truman anunciava um mundo cuja maior parte se encontrava na condição de subdesenvolvimento. O desenvolvimento, ou modernização, era postulado como o caminho inevitável a ser trilhado por essas sociedades subdesenvolvidas, ou atrasadas, na superação de sua pobreza. O paradigma de desenvolvimento a ser alcançado era a sociedade de consumo norte-americana. Como condição para concorrer a um projeto de futuro que apontava para o ingresso em uma vida de bem-estar e consumo, as sociedades

- periféricas deveriam crescer economicamente, industrializar-se, urbanizar-se, ainda que isto custasse sacrifícios como o crescente endividamento no plano econômico, a desvalorização e a marginalização das práticas, da cultura e dos saberes tradicionais populares, a depredação e destruição da natureza e a exploração da força de trabalho. Junto com o mito do desenvolvimento, que iria redimir os povos da ignorância, do atraso e da pobreza, se estruturava uma rede de relações de dominação econômica e política entre os países então definidos como desenvolvidos e subdesenvolvidos. A questão da dívida externa mostra muito claramente o uso de um dispositivo financeiro a serviço da subordinação política. (CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 1992, Brasília. Seminário Ecologia e Desenvolvimento).
3. Estamos também começando a reparar alguns dos danos de nossa herança nos projetos de melhoria dos rios. As duas maiores agências federais responsáveis pelos projetos de água estão agora levando a cabo estruturas que façam suas instalações mais aceitáveis, ambientalmente. O Bureau of Reclamation está envolvido em demolir uma represa no Rio Elwha, em Washington, para restaurar a pesca de salmão, e está aprendendo a operar outras represas de maneira a ajudar a restaurar alguns dos danos aos ecossistemas a jusante. O Amy Corp Engineers está removendo os canais de concreto do Rio Kissimmee, da Flórida, e restaurando os meandros originais, para melhorar a sua capacidade em reduzir inundações. O Corps é agora a agência federal líder na proteção das terras pantanosas – uma mudança radical, de apenas alguns anos para cá. Essas novas maneiras de pensar levaram tanto tempo e esforço quanto se levou para destruir nossos rios em primeiro lugar. Portanto, quando os construtores de represas do mundo respondem às críticas externas a seus projetos, alguém deveria perguntar: ‘O que essa pessoa está ganhando desse projeto? E o que todos mais estão perdendo?’ Para aqueles de nós, que agora estamos tristes com os custos dos anos de inquestionáveis construções de represas, seria sem consciência permanecer em silêncio. (BEARD, Daniel P. *Word Rivers Review*. Tradução de Maria do Carmo Zinato).
 4. MUSETTI, Rodrigo Andreotti. *Da proteção jurídico-ambiental dos recursos hídricos*. São Paulo: LED, 2001.
 5. Valor, do Latim tardio *valore*, significa nada mais nada menos do que a qualidade/atributo pela/o qual uma pessoa ou coisa é estimada.
 6. Assim como o Ganges, o Yamuna, o Kaveri, o Narmada e o Brahmaputra são todos rios sagrados na Índia, e são adorados como deusas. Não é de maravilhar que o povo da Índia tem o Ganges e os outros rios em alta estima e acredita que eles possuem poderes misteriosos. Não é de surpreender que, apesar da colonização da Índia pela Coca-Cola e pelo McDonald's, milhões de pessoas se sentem atraídas pelo Ganges por ocasião da Kumbh Mela (...). A proteção dos recursos vitais não pode ser garantida pela lógica de mercado, apenas. Ela exige a recuperação do sagrado e a recuperação dos povos. E essas recuperações estão acontecendo. Há poucos anos, alguns milhares de peregrinos costumavam andar dos vilarejos no norte da Índia até Hardiwar e Gangotri, para coletar água do Ganges para o Shivaratri, festa de nascimento do deus Shiva. Carregando suas kavads (cangas de onde pendem duas jarras de água sagrada, sendo que nunca devem tocar o solo); hoje em dia, os kavads se contam aos milhões. A rodovia que vai de Déli até minha cidade natal, Dehra Dun, é fechada durante as semanas de peregrinação. As cidades e os vilarejos armam locais para descanso e alimentação ao longo de todos os 200 quilômetros da rota de peregrinação. As kavads, contendo a água do Ganges, são decoradas brilhantemente e são uma celebração de e uma dedicação ao sagrado. Nenhuma economia de mercado pode fazer com que milhões de pessoas caminhem centenas de quilômetros sob o calor abafado de agosto para trazerem as bênçãos das águas sagradas até seus vilarejos. Os 30 milhões de devotos que foram se banhar no Ganges sagrado para a Kumbh Mela não vêem o valor da água em termos do seu preço de mercado, mas quanto ao seu valor espiritual. Estados e nações não podem forçar os devotos a adorar o mercado da água. As águas sagradas nos levam além do mercado, transportando-nos para um mundo carregado de mitos e lendas, crenças e devoção, cultura e celebração. Esses são os mundos que nos permitem salvar e compartilhar a água, e converter a escassez em abundância. Somos todos filhos de Sagar, sedentos por águas que nos liberem e nos dêem vida – orgânica e espiritualmente. A luta pela kumbh, entre os deuses e os demônios, entre aqueles que protegem e aqueles que destroem, entre aqueles que nutrem e aqueles exploram, é incessante. Cada um de nós tem um papel a desempenhar na forma que daremos à história da criação do futuro. Cada um de nós é responsá-

vel pela kumbh – a jarra ou pote que contém a água sagrada.” (SHIVA, Vandana. *Water Wars – Privatization, Pollution, and Profit*, Consortium Book Sales, 2002). Tradução adotada de Mario S. Mieli.

7 Disponível em: <<http://www.ibap.org/iperanga/>>.

Artigo recebido em 21/10/2006.

ABSTRACT

The author refers to the integration between environmental sciences and Environmental Law, concerning mainly rivers and brooks, as well as he considers that environmental issues provided by Law may not be reduced either to one or another specific aspect of their real totality, but rather they should be taken notice of in a critical and broad manner.

He thinks that many sentences related to rivers and brooks are bound to specificities that are peculiar to environmental sciences and most part of these attributes which integrate the entirety of those assets with regard to human experience has been ignored or disregarded, bringing about irreversible harms to society and the environment as well.

KEYWORDS

Environmental Law; environmental science; São Francisco, The Nile, The Amazon Rivers; stream; Margens Plácidas Project; hydro resource.

Rodrigo Andreotti Musetti é Procurador autárquico e consultor de Direito Ambiental de Ongs ambientais e de proteção animal.